Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1238/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6263/2013
PROTOCOLO	:	1413441
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 13 de maio de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **regularidade com ressalva**, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Maracaju, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, II, combinado com o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **aplicação de multa** de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no art. 42, II, combinado com o art. 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra “B”, Alínea 23;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 2, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que adote as medidas

necessárias para o integral cumprimento da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e suas alterações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am